



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 6.901, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Regulamenta a aplicação das Leis nº 7305, de 16 de novembro de 2010 e 7.547, de 16 de novembro de 2011 que trata do Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as Leis Municipais nº 7305, de 16 de novembro de 2010 e nº 7.547, de 16 de novembro de 2011 que dispõe sobre a criação e gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial – FUMDESI,

**DECRETA**

**Art. 1º.** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial – FUMDESI, criado através do Capítulo II da Lei nº 7305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, denominado COMDESI, obedecerá ao disposto neste regulamento.

**TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - COMDESI, com atuação em todo o território leopoldense, tem sede em São Leopoldo, sendo composto de seis membros, nos termos da Lei Municipal 7305, de 16 de novembro de 2010. Serão membros do Conselho:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN;

IV - - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Leopoldo - ACIS;

V - Um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;

VI - Um representante dos Sindicatos dos Empregados da Indústria de São Leopoldo;

**§ 1º.** Cabe ao Prefeito Municipal designar os representantes do COMDESI indicados nos incisos I, II e III deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....2)

**§ 2º.** Às demais entidades cabe a designação de seus representantes indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo;

**§ 3º.** O mandato dos representantes será de dois anos, a contar da posse, podendo ser renovado por igual período;

**§ 4º.** Todo membro terá um suplente, a ser nomeado de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores;

**§ 5º.** Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

**§ 6º.** No caso de desligamento do membro da entidade respectiva, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

**§ 7º.** Os representantes do COMDESI não serão remunerados pela atividade nele exercida.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor terá reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES.

**§ 2º.** A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**§ 3º.** A Secretaria Executiva será exercida pelo Vice-Presidente, que será escolhido diretamente dentre os membros do Conselho.

**§ 4º.** O COMDESI decidirá por maioria absoluta de votos.

**§ 5º.** O Presidente votará na primeira votação.

**§ 6º.** Em caso de empate, haverá nova votação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 7º.** Na votação de desempate, o Presidente também votará. Persistindo o empate, o Presidente terá o voto de minerva.

**§ 8º.** O Conselho Gestor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....3)

**Art. 4º.** Representantes da SEMEDES prestarão ao Conselho Gestor todo o apoio técnico necessário ao exercício das atividades de competência do Colegiado.

**Parágrafo Único.** Para prestar o apoio administrativo, objeto deste artigo, a SEMEDES disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização das reuniões do COMDESI, bem como para as atividades administrativas delas decorrentes.

**Art. 5º.** Compete ao COMDESI:

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – aprovar as normas de aplicação de recursos do FUMDESI em projetos e atividades prioritárias na área industrial, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei Municipal **7305, de 16 de novembro de 2010**;
- III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;
- IV - submeter, anualmente, à SEFAZ a proposta orçamentária do FUMDESI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, as políticas de desenvolvimento local fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FUMDESI;
- VI - propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência;
- VII – propor e decidir sobre mecanismos de atração, implantação e consolidação de empreendimentos e suas necessidades de infraestrutura e funcionamento, no âmbito de sua competência;
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse do FUMDESI;

**Art. 6º.** Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Presidente do COMDESI, com a assinatura do termo respectivo.

**§ 1.** O prazo para a posse é de trinta dias, contados da nomeação, prorrogável uma vez por igual prazo, por motivo justificado.

**§ 2.** Em caso de recondução, a assinatura do termo de compromisso dispensa a formalidade da posse.

**CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º.** Os Conselheiros têm as seguintes obrigações:

- I – participar das reuniões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- II – acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;
- III – despachar nos prazos legais as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- IV – elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho, nas quais tiverem atuado como relatores;
- V – desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pelo Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....4)

**Art. 8º.** Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido regularmente designados, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido designados, juntando, se entender conveniente, seus votos;

III - eleger e ser eleito integrante de Comissões instituídas pelo Plenário;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas reuniões plenárias ou de comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

V – solicitar de quaisquer órgãos do Conselho as informações que considerem úteis para o exercício de suas funções;

VI – propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;

VII – gozar das licenças e afastamentos concedidos pelos órgãos de origem e as deferidas pelo Plenário;

VIII – requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário ou das comissões de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

IX – propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Conselho entenda convenientes;

X – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

XI – desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem cometidas pelo Regimento e pelo Plenário.

**Art. 9º.** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

**Art. 10.** Se durante o cumprimento do mandato algum membro do Conselho ficar civilmente incapacitado, o Presidente levará o fato ao conhecimento do Plenário, que ordenará a instauração de procedimento específico para formalização de perda do mandato.

**Art. 11.** A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

**§ 1º.** O Conselheiro licenciado não poderá exercer nenhuma das suas funções no Conselho, salvo as exceções deliberadas em reunião;

**§ 2º.** Salvo contra-indicação médica, o Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....5)

**Art. 12.** Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial – COMDESI - serão substituídos em seus eventuais impedimentos ou ausências pelo seu suplente.

**Art. 13.** Os Conselheiros perderão os seus mandatos em virtude de declaração, pelo voto de 2/3 do Plenário do Conselho, de perda do mandato decorrente de infração aos deveres funcionais ou incapacidade.

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO**

**Art. 14.** O Plenário do Conselho é constituído por todos os Conselheiros. Os conselheiros poderão usar da palavra, uma única vez, por até quinze minutos, antes da votação dos temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.

**Art. 15.** Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, o seguinte:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar as normas de aplicação de recursos do FUMDESI em programas, projetos e atividades prioritárias no desenvolvimento industrial, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 7305, de 16 de novembro de 2010;
- III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;
- IV - submeter, anualmente até 30 de agosto, à SEFAZ a proposta orçamentária do FUMDESI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º da Lei 7305, as políticas de desenvolvimento industrial fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FUMDESI;
- VI - decidir sobre outros assuntos de interesse do FUMDESI;
- VII - propor a regulamentação dos dispositivos da Lei 7305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, no âmbito de sua competência;
- VIII – julgar os processos disciplinares regularmente instaurados, assegurada ampla defesa;
- IX – oferecer notícia-crime ao órgão competente do Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública, de improbidade administrativa ou de abuso de autoridade;
- X- representar ao Ministério Público para a propositura de ação civil em caso de ato de improbidade administrativa de seus membros;
- XI – elaborar notas técnicas, de ofício ou mediante requerimento de agentes de outros Poderes, quando caracterizado o interesse do Conselho;
- XII– aprovar, em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos internos, bem como as atribuições das suas chefias e servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....6)

- XIII – alterar o seu Regimento Interno;
- XIV- resolver as dúvidas que forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros do Conselho sobre a ordem do serviço ou a interpretação e a execução do Regimento;
- XV - conceder licença aos Conselheiros;
- XVI – exercer as demais atribuições conferidas por lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas do FUMDESI deve ser apresentada também ao Prefeito Municipal, para cada exercício, contendo os programas, os projetos e as atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FUMDESI.

**Art. 16.** O Plenário estará validamente constituído quando presente o quorum mínimo de quatro de seus membros.

**Art. 17.** As reuniões do Plenário poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros do calendário de planejamento instituído ao início de cada semestre.

**§ 2º.** Os Conselheiros serão comunicados via e-mail das reuniões, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário bimestral estabelecido, nos termos do parágrafo anterior, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

**§ 4º.** O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 dias, quando esta for proposta por 1/3 dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

**§ 5º.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e seus anexos, serão encaminhadas via e-mail aos Conselheiros, quando da convocação-

**§ 6º.** As reuniões extraordinárias poderão ser deliberadas e agendadas em qualquer reunião do Conselho;

**Art. 18.** A convocação das reuniões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, encaminhando-se aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta;

**§ 1º.** Poderão ser admitidos a participar das reuniões representantes de associações ou de partidos políticos com representação na Câmara de Vereadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....7)

**§ 2º.** A critério do Conselho, poderão ser admitidas a participação de outras pessoas ou entidades;

**§ 3º.** As pessoas mencionadas nos parágrafos anteriores terão direito à palavra por quinze minutos, quando poderão apresentar projetos ligados aos objetivos do FUMDESI;

**§ 4º.** Deverá ser distribuída cópia para cada Conselheiro dos projetos mencionados no parágrafo anterior;

**§ 5º.** Nos termos do artigo 11, §6º, deste Regulamento, as pessoas mencionadas nos parágrafos primeiro a terceiro não terão direito a voto.

**§ 6º.** Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria do conselho, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da reunião.

**Art. 19.** Compete à Presidência, nas reuniões plenárias:

I – dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;

II – dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;

III – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;

IV – dispor sobre a suspensão da reunião quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada, sempre dentro das vinte e quatro horas seguintes.

V – proferir voto em caso de empate.

**Art. 20.** Compete à Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia;

II – exercer as funções da Secretaria Executiva;

**Art. 21.** De cada reunião plenária do Conselho será lavrada ata pelo Secretário-Executivo ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente, do Relator ou, quando vencido, do que for designado; dos demais Conselheiros que tiverem participado da reunião; os nomes dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição e os ausentes; os nomes de eventuais convidados especiais; e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

**Parágrafo único.** As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

**CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....8)

**Art. 22.** São atribuições do Presidente, além de outras previstas no presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei:

- I – velar pelas prerrogativas do Conselho;
- II – dar posse aos demais Conselheiros;
- III - representar o Conselho perante os demais órgãos e autoridades;
- IV - convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- V – responder pela polícia do Conselho, podendo solicitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;
- VI – prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;
- VII – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- VIII – em conjunto com o Coordenador-Financeiro, autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;
- IX – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X - aprovar as pautas de reunião organizadas pelo Secretário-Executivo;
- XI – executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho;
- XII – superintender a ordem e a disciplina do Conselho;
- XIII – delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros do Conselho, a prática de atos de sua competência;
- XIV – apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
- XV – assinar a correspondência em nome do Conselho;
- XVI – prestar esclarecimentos quando requisitado pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado;
- XVII – prestar, anualmente ou quando for solicitado, esclarecimentos ao Prefeito Municipal no concernente aos programas, aos projetos e às atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos;

**CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 23.** A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da SEFAZ, competindo-lhe:

- I - em conjunto com o Presidente do Conselho, autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;
- II – exercer o controle contábil e financeiro do FUMDESI;
- III – exercer o controle da conta bancária e aplicações financeiras do FUMDESI, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho;
- IV – prestar esclarecimentos ao Prefeito Municipal do controle financeiro e contábil do FUMDESI anualmente ou quando for solicitado;
- V – informar ao Conselho, na primeira reunião após a aprovação do orçamento municipal, a dotação orçamentária aprovada em prol do FUMDESI.
- VI – manter o Conselho informado sobre as movimentações financeiras do FUMDESI, a cada reunião ordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....9)

**CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES**

**Art. 24.** O Plenário poderá criar comissões de caráter consultivo, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicos de interesse do Conselho ou relacionados com suas competências.

**TÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO FUMDESI**

**Art. 25.** São objetivos do FUMDESI, definidos no art. 1º da Lei nº 7305, de 16 de novembro de 2010, captar e gerenciar recursos para a ampliação das áreas industriais no município de São Leopoldo, a fim de estimular e incentivar:

- a) o aumento da capacidade industrial instalada, a partir da atração de novas indústrias, e ampliação da competitividade das empresas já instaladas no município;
- b) a realocação de empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente;
- c) a formação e regularização de empreendimentos econômicos, através de incubadoras.
- d) a geração de emprego e renda;

**TÍTULO IV - DAS RECEITAS**

**CAPÍTULO I - DAS RECEITAS**

**Art. 26.** Constituem receitas do FUMDESI, definidas no art. 6º da Lei **7305, de 16 de novembro de 2010**:

- I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II - o produto de rendimentos de suas aplicações;
- III – o produto da transferência de lotes, em áreas de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para instalação ou ampliação de indústrias e atividades correlatas, dentro dos limites de zoneamento definidos pelo Plano Diretor;
- IV - doações; e
- V - outras que lhe vierem a ser destinadas.

**§ 1º.** A transferência aludida no inciso III deste artigo, no caso do Distrito Industrial da Zona Norte Fase I, dar-se-á ao custo da infra-estrutura do local, acrescido de percentual de quinze por cento, a título de reserva técnica, para cobertura de eventuais inadimplências e investimentos em consonância com o artigo 1º da Lei **7305, de 16 de novembro de 2010**.

**§ 2º.** O percentual referente à reserva técnica deverá ser quitado no ato de assinatura do contrato de transferência de titularidade do lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....10)

**§ 3.º** Os valores oriundos das doações com encargo, referentes ao custo indenizatório de infra-estrutura, poderão ser quitados em até 48 parcelas mensais, com valor mínimo de 120 UPM's por parcela.

**CAPÍTULO II - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 27.** O plano de aplicação de recursos do FUMDESI, definido no art. 7º da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, terá como base para o acompanhamento dos projetos e da execução dos investimentos, itens tais como:

- I - nome ou título do objeto da aplicação;
- II - objetivos;
- III - descrição dos resultados esperados;
- IV - benefícios;
- V – projetos e orçamentos;
- VI - cronograma das etapas de execução;
- VII - cronograma orçamentário;
- VIII - outras.

**Art. 28.** Durante o planejamento e acompanhamento do plano de aplicação de recursos, poderão ser solicitadas, pelo Conselho Gestor, informações acerca do desenvolvimento dos projetos e atividades.

**Art. 29.** O plano de aplicação de recursos será de periodicidade anual, podendo ser aditado por mais períodos, conforme a necessidade.

**Parágrafo Único.** Eventualmente, caso o projeto ou a atividade tenha prazo superior a um ano, serão exigidas, a critério do Conselho Gestor, as informações dos demais anos.

**CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDESI**

**Art. 30.** Os recursos do FUMDESI serão aplicados exclusivamente no interesse do setor Industrial, respeitando os objetivos relacionados no artigo primeiro desta Lei, incluindo: aquisição total ou parcial de áreas, planejamento, projetos, licenciamentos, e investimentos na infra-estrutura urbanística dos mesmos, construção total ou parcial de incubadoras industriais, plano de mídia, formação e capacitação.

**Art. 31.** Os recursos do FUMDESI ficarão depositados em conta única, em nome do próprio fundo, para aplicação de acordo com os termos desta Lei.

**Art. 32.** No caso de atraso, abandono ou cancelamento de projeto ou execução, cabe ao Conselho Gestor tomar as providências cabíveis, de suspensão ou de cancelamento dos repasses de recursos, e de recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....11)

**Art. 33.** A prestação de contas do FUMDESI deve ser apresentada ao Prefeito Municipal, para cada exercício, contendo os projetos e as atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FUMDESI.

**CAPÍTULO VI - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 34.** Os recursos destinados ao FUMDESI, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** As empresas interessadas em lote(s) em Distrito Industrial apresentarão a seguinte documentação:

- a) Cópia dos atos constitutivos de pessoa jurídica ou de sua última consolidação e alterações realizadas nos últimos dois anos;
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado expedida a no máximo 90 dias;
- c) Prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- d) Prova de regularidade (negativas e positivas com efeito de negativas):
  - dos tributos federais;
  - dos tributos estaduais;
  - dos tributos do município de sua sede e de São Leopoldo;
  - do INSS;
  - do FGTS e do PIS/PASEP;
  - de Sindicato de sua respectiva categoria;
- e) Projeto técnico circunstanciado do investimento a ser realizado, compreendendo a construção do prédio com as respectivas instalações e seu cronograma; projeções de: faturamento mínimo, estimativa de tributos a ser gerado, tipo e quantidade de energia a ser consumida, origem e quantidade de água a ser consumida, número de empregos diretos a serem gerados; declaração de que a mercadoria que será transportada, tanto consumida como produzida, obedece aos padrões - em peso e volume - das vias urbanas do município, e estudo da viabilidade econômica do empreendimento.

**Parágrafo único.** é facultado às empresas interessadas, condicionado às possibilidades de tempo e local das partes, a apresentação presencial de seus projetos ao COMDESI, ou para, pelo menos, dois representantes por ele indicados, sendo um do setor público e outro das entidades da sociedade civil, conforme disposto no Artigo 24º do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....12)

**Art. 36.** Em havendo demandas por áreas em quantidade superior à área disponível no Distrito Industrial, ou qualquer outra situação de conflito em que haja concorrência por áreas, o Conselho Gestor especificará os critérios que determinarão a escala de prioridade no atendimento das demandas.

**§ 1º.** Os critérios citados no caput do presente artigo obedecerão ao que segue:

- se a implantação do projeto é plena e no primeiro ano (3 pontos), comprovada pelo cronograma físico-financeiro e/ou pelo projeto de financiamento bancário, se for o caso.

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	PONTOS
IMPLANTAÇÃO EM ATÉ 12 MESES	3
IMPLANTAÇÃO ENTRE 13 E 24 MESES	2
IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 25 MESES	1

- se a atividade da empresa demanda maior quantidade de mão-de-obra (2 pontos), comprovado pela média histórica mensal dos 2 últimos anos da RAIS,

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	PONTOS
0 A 10	0,5
11 A 20	1,0
21 A 30	1,5
A PARTIR DE 31	2,0

- se a atividade da empresa gera maior recolhimento de tributos ao município (2 pontos), conforme média histórica de faturamento dos 2 últimos anos e setor de atividade;

Setor Indústria – faturamento – R\$	pontos	Setor Indústria e serviços – faturamento – R\$	pontos
0 a 1.000.000,00	0,5	0 a 500.000,00	0,5
1.000.000,01 a 2.000.000,00	1,0	500.000,01 a 1.000.000,00	1,0
2.000.000,01 a 3.000.000,00	1,5	1.000.000,01 a 1.500.000,00	1,5
A partir de 3.000.000,01	2,0	A partir de 1.500.000,01	2,0

- se a empresa é de São Leopoldo (1 ponto);
- a empresa que quitar os encargos financeiros (conforme artigo 6º § 1º da Lei nº **7305, de 16 de novembro de 2010** em 90 dias (2 pontos).

**§ 2º.** em caso de empate dos critérios estabelecidos, será realizado sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....13)

**Art. 37.** Os lotes transferidos, pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** para fins de instalação de indústrias ou atividades correlatas, em conformidade com o artigo 6º Lei **7305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei 7547, de 16 de novembro de 2011**, com suas benfeitorias, estarão sujeitos à cláusula de reversão na matrícula do imóvel, sem que quem quer que seja, tenha direito a retenção ou indenização, nas seguintes condições:

- a) Inadimplemento por 120 dias ou;
- b) Não apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo no prazo máximo de 12 (doze) meses ou;
- c) Não edificação de no mínimo 20% da área do lote transferido, no prazo de até 30 meses ou;
- d) Não operacionalização da unidade no prazo de até 36 meses do ato de transferência do respectivo lote.
- e) Alienação, transferência ou locação do lote em prazo inferior a 120 meses da assinatura do contrato de transferência, sem autorização do Conselho.

**Parágrafo Único** – No caso de financiamento bancário para investimento de implantação da empresa no lote industrial, considerados aí: a aquisição do próprio lote, e/ou construção das instalações e/ou compra de equipamentos; ficam os prazos estipulados nos itens c) e d) do presente artigo prorrogados para até o encerramento do respectivo financiamento bancário.

**Art. 38.** No caso do Distrito Industrial da Zona Norte – 1ª Etapa, não será permitida a aquisição de mais de 3 lotes ou que somem área superior à do maior lote do referido Distrito, salvo autorização expressa exarada pelo COMDESI.”

**Art. 39º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, pelo prazo de 36 meses a contar do mês seguinte à data da transferência do imóvel à empresa contemplada com lote industrial.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do itens a), ou b), ou c) do Artigo 37º do presente decreto implica na perda automática do benefício concedido no caput deste artigo com efeito retroativo até a data de transferência do imóvel, enquadrando-se o montante, com valores devidamente atualizados pela UPM, em dívida ativa.

**Art. 40º** - Fica autorizada, nos termos do presente decreto, à empresa contemplada com lote Industrial a oferecê-lo em garantia de financiamento bancário para investimentos de instalação no próprio lote.

**TÍTULO V - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Art. 41º.** O Plenário do Conselho promoverá, permanentemente, o planejamento estratégico do Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial – COMDESI.

**Parágrafo único.** Para a definição de planos e execução das metas fixadas o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 6.901, de 17.11.2011.....14)

**TÍTULO VI - DAS EMENDAS REGIMENTAIS**

**Art. 42.** A iniciativa de proposta de emenda regimental cabe a qualquer membro ou Comissão do Conselho.

**§ 1º.** Recebida, a proposta será numerada e remetida, por cópia, aos Conselheiros, para o oferecimento de emendas, no prazo de 15 dias.

**§ 2º.** A proposta, acompanhada da respectiva emenda ou grupo de emendas, será distribuída ao representante da Procuradoria Geral do Município, que, no prazo de 30 dias, dará parecer e submetê-la-á à discussão e votação.

**§ 3º.** As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta do Plenário do Conselho.

**TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho ou, em caso de urgência, convoca-se reunião extraordinária.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 6707 de 05 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2011.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO**